



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.437

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 5-10-60.

Petições:

6.681 — Walmy Delma de Siqueira Mendes Gomes; 6.643 — Honorina Moreira da Silva; 6.643 — Ana dos Santos Moreira Bacrs. — A C. Jurídica, para exame e parecer.

6.311 — Elderico Flexa da Silva. — Restitua-se a Secretaria de Governo.

6.608 — Pedro Gomes da Silva; 6.609 — Anselmo Alves de Oliveira. — Restitua-se a Secretaria de Segurança Pública.

3.636 — Maria do Socorro Machado da Cunha; 5.067 — Abdias Gomes de Almeida. — Inscreva-se.

6.396 — Maria Divani Machado da Veiga. — Restitua-se a Secretaria de Finanças, opinado esta D. Geral p/ indeferimento do pedido.

6.597 — Ivone Esteves Soares; 6.600 — Maria Cardoso Pinto. — Restitua-se a Secretaria de Educação e Cultura.

5.435 — Xisto Santana; 6.586 — Manoel Santana Aleixo. — Relacione-se.

6.667 — Jair Guimarães; 6.670 — Grandes Hotels S/A; 6.671 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

6.672 — The Western Telegraph Company; 6.677 — Amazonia Turismo. — A D. O. O. para empenho.

Ofícios:

N. 294, do Departamento de Aguas; 850/59, da Secretaria de Finanças. — Restitua-se a Secretaria de Governo.

Ns. 250, e 221, do Instituto Lauro Sodré. — Restitua-se a Secretaria de Educação.

N. 1.799, da Secretaria de Educação. — A D. P. para conferência e a D.O.O. para empenho.

N. 125, da Procuradoria Geral do Estado. — Tornar sem efeito o ato.

N. 538, do Tribunal de Contas. — A D.O.O. para notificar comunicando-se ao D. Contabilidade.

Ns. 543, 842, da Secretaria de Finanças; 1.123, do SNAPP; 345, do Departamento de Aguas; S/n, do Departamento de Exatarias; 526, do Tribunal de Justiça — A D.O.O. para empenho.

Memorandum:

N. 2.578, do Gabinete do Governador. — A D.O.O. para os efeitos do despacho do Ilustre titular da Secretaria de Finanças.

S/n, do Gabinete do Governador, sel. nom. de: Nilson Fialho de Sousa. — Baixe-se o ato.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### C A B A N E T E DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20-7-60.

Petições:

0149, de Hermogenes Leão da Costa, adjunto de Promotor Público de Obidos, pedido de pagamento. — Junte-se ao expediente de origem. Em 16-8-60.

0162, de Raymundo Duarte Couto, Promotor Público do Guamá, pedido de aposentadoria. — Ao D.S.P. para opinar. Em 20-9-60.

0194, de Jaroslav Horejsi Zelinka, natural de Krocchleavy, Estado da Bohemia, residente em Santarém, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Em 29-9-60.

0208, de Rokuemon Watanabe, natural do Japão, residente no lugar Guajará-Miri, município do Acará, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0326, de Alexandre Barata Dias, 3.º sargento da P.M.E. pedido de

licença especial. — Ao Diretor do Expediente.

Em 29-9-60.

Ofícios:

N. 153, da Prefeitura Municipal de Parintins-Amazonas, pedido de informações. — Encaminhe-se ao Dr. Pedro Moura Paiva.

N. 955/DF, da Secretaria de Segurança Pública, anexo cópia do of. s/n-60 do delegado de polícia de Conceição do Araguaia. — Trata-se de assunto de capital importância para o Estado, pois, fere o nosso patrimônio, urge, porém, que a Secretaria de Obras, se pronuncie, daí, solicitar a audiência desse órgão da administração pública, para onde, recomendando, seja enviado este expediente.

Em 30-9-60.

Petições:

0185, de João Batista Bitencourt Neto, adjunto de promotor público de Inhangapi, pedindo certidão de tempo como Presidente do Conselho Escolar no referido lugar. — Encaminhe-se à Ilustre Secretaria de Educação.

0155, de Pedro P. Costa, lotado no Asilo D. Macedo Costa, pedindo adicional por empenho. — Ao D.S.P. para opinar.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 30-9-60.

Processos:

N. DR/PA/60-123, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Verificado, permita-se a passagem no Coqueiro. — N. 4204, de Ferrucio Pimentel — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 4205, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4202, de A. C. Amorim & Cia. — Idem.

N. 4201, Idem, idem.

N. 4203, da Exportadora Pimenteira Ltda. — A Contadoria, para exame e parecer.

N. 4206, da Granja Santo Antonio — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem.

N. 4207, de Copel S/A Exportação e Importação — Ao funcionário Junilio Braga para assistir e informar.

N. 1193, da Divisão de Fomento da Produção Animal — Verificado, entregue-se.

N. 0507, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — Verificado, entregue-se.

N. 0596, Idem, idem.

S/n, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Idem.

N. 4208, do Padre Guido Del Toro — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4210, de Aranha Raichel & Cia. — Idem.

N. 4209, de Arthur dos Santos Mello — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 4211, de Piers Carneiro S/A — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4212, de Waldemar Gomes da Costa — Idem.

N. 4213, de Yukito Hatano — Como pede, verificado, permita-se o embarque. Em 1-10-60.

N. 4162, de Moller S/A Comércio e Representações — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 4216, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Como pede verificado entregue-se.

N. 4207, de Copel S/A Exportação e Importação — A 2.ª seção para os devidos fins.

N. 366, da 8.ª Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, entregue-se.

N. 4217, de Walter de Andrade, — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4218, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaracy, para assistir e informar.

N. 4220, de Silva Lopes & Cia — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4221, de Sobral Irmãos S/A — Ao funcionário Junilio Braga para assistir e informar.

N. 4226, de Maurício Cordovil Pinto — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4222, de Hiromoto Endo — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4223, de Isamu Ithoh — Como pede, verificado entregue-se.

N. 4219, de Brandão & Castro — Idem. Em 4-10-60.

N. 587, do Território Federal do Amapá — Verificado, entregue-se.

N. 46, do Banco do Brasil S/A — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4167, de Tereza de Jesus Melo de Santana — Providenciado em portaria n. 109 de 4-10-60. Arquite-se.

N. 370, da 8.ª Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, entregue-se.

N. 4221, de Sobral, Irmãos S/A — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 4229, da Basílica de Nazaré — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4228, da Cooperativa Agrícola dos Granjeiros Bragantinos — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4225, de Noboru Tsutiyana — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Posto do Coqueiro.

N. 4227, de Issui Nagana — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4224, de Makoto Monma — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem no Posto do Coqueiro.

N. 364 A-4/2203 — Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Serviço de Intendência Reembolsável — Verificado dê-se baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

N. 363A-4/4202 — Idem, Idem.

N. 4233, da Sociedade Geral de Exportação Ltda; 4234, od Lar de Maria; 4236, da Sociedade Beneficente São Braz; 4235, de Silva Lopes & Cia — Verificado, entregue-se.

S/n, de Odmar Rayol Pimheiro — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 42, da Com. de Abst. e Preços do Estado do Pará (COAP) — Verificado, entregue-se.

N. 2, da Inspeção da Guarda Civil; 4230, de Soares de Carvalho; 34/35, da Caixa Beneficente dos Emp. da Petrobrás na Amazônia — Verificado, entregue-se.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gen. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CAVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
**JOSE GOMES QUARESMA**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS  
**WALDEMAR GUIMARÃES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATI**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Dr. **LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9988  
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Director

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas.

**PREÇOS**

ANUAL	Cr\$ 500,00
SEMESTRAL	250,00
NÚMERO AVULSO	3,00
NÚMERO ESTRAZADO	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS**

ANUAL	Cr\$ 1.000,00
SEMESTRAL	500,00

O custo do exemplar estrazado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, uma vez	1.500,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente assinado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às indicativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam disponíveis aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE  
DO SECRETARIO**

Despachos proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 28-9-60.

Processos:  
N. 4840, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P. para dizer-me se é possível o atendimento.

N. 4877, do Departamento Estadual de Aguas — S.E.F.  
N. 4879, da Prefeitura Municipal de Altamira — A atenção e consideração do S.T.

N. 4834, de Máximo Peniche de Almeida — Exmo. Sr. General Governador. Devo esclarecer a V. Excia.: a) no caso não seria "aforamento" e sim "compra"; b) o requerimento além de desacompanhado da documentação mínima exigida, está incompleto e falho de esclarecimentos; c) os requerimentos de compra de terras devolutas à margem da BR 14 (Belém-Brasília) tem sido sumariamente "indeferidos" sob a alegação de que essas terras estão reservadas pelo Governo para cumprimento de um plano de colonização. E' o que me cumpre dizer a V. Excia.

N. 4835, de Domingos dos Santos Gomes — Exmo. Sr. General Governador. Devo esclarecer a V. Excia.: a) o caso seria de "compra" e não de "aforamento"; b) o requerimento além de desacompanhado da documentação mínima exigida, está incompleta e falho de esclarecimentos necessários; c) os requerimentos de compra de terras devolutas à margem da BR 14 (Belém-Brasília) tem sido sumariamente "indeferidos" sob a alegação de que essas terras estão reservadas pelo Governo para cumprimento de um plano de colonização. E' o que me cumpre dizer a V. Excia.

N. 4837, de Benjamin Antero Lucas — Exmo. Sr. General Governador. E' inteiramente impossível dar tramitação a um requerimento de compra de terras em laconicos como o presente. O requerimento deverá comparecer a esta S.E.O.T.V., para se instruir sobre o necessário.

N. 4813, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S.O. para providenciar o necessário, com urgência, visto co-

mo Secções eleitorais funcionarão nesse Grupo nas próximas eleições.

N. 4836, da Delegacia de Polícia da Vigia — Ao Serviço de Obras.

N. 4854, da Força e Luz do Pará S/A — Ao S.O. para dizer-me.

N. 1257, de Demócrito Rodrigues de Noronha; 1498, de Alberto Moussallem — Baixe-se portaria.

N. 4281, de Antonio Frutuoso de Souza — Providenciado. Arquite-se.

N. 4841, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P.

N. 4853, da Secretaria de Estado de Finanças — Providenciado. Arquite-se.

N. 0735, de Paulino Pereira da Cunha; 4838, de Francisco Bentes Monteiro Filho; 4839, de Maria Ecila da Silva Monteiro; 4848, de Otavio Alves de Queiroz; 4849, de Djanira Vilhena Trindade; ... 4855, de Maria Delzuita Damascena Lima; 4856, de Maria da Silva Pimentel; 4859, de Maria Gas Graças Barreto — Ao S.C.R.

N. 4841, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.S.P.

N. 4860, de Feliciano Almeida de Souza; 4861, de Raimundo Souza Almeida; 4862, de Enequina Almeida Souza; 4864, de Joel Alves de Carvalho; 4863, de Miguel Fernandes dos Santos; ... 4865, de Vanda Correa Maranhão; 4868, de Ana Frutuoso e Silva; 4867, de Agnaldo Feliciano e Silva; 4866, de Lillian Correa Maranhão; 4867, de Terezinha Moraes Costa; 4868, de Raimunda Costa Silva; 4869, de Rosa Souza Pereira; 4870, de Casemiro Alves Souza; 4871, de Izabel Costa Souza; 4873, de Raimundo de Souza Lima — Ao S.C.R.

N. 4395, de José Maria Teixeira da Rocha; 4831, de Lidia Moussallem Gaby; 4842 e 4843, da Coletoria Estadual em Maracanã; 4844, de Iracema Araújo Garcia; 4845, de Elizeu Araújo Silva; 4846, de João Raimundo de Souza; 4850, de Ferdinando Telles Sirotheau Correa; 4851 e 4852, da Coletoria de Rendas do Estado em Mojú; 4872, de Quirino Pinheiro; 4874, de Berta Firmino Pinheiro; 4875, de Maria Alves Gama; 4876, de Jesus Lobão Veraz — Ao Serviço de terras.

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de ... Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinada à construção da rodovia Vilhena-Aripuanã, a cargo da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador sr. Eliezer de França Ramos Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132),

de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acórdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acórdo, o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acórdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 5 — Construção da rodovia Vilhena-Aripuanã — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acórdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdo, obedecendo às normas adotadas

por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acórdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações poderão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acórdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 27 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
(Illegíveis)

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinado a estudo e reconhecimento terrestre com escolha da diretriz da rodovia MT-13 — Vilhena — Campos Novos — Aripuanã**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I) — Estudo e reconhecimento terrestre com escolha da diretriz da Rodovia MT — 13 — Vilhena — Campos Novos — Aripuanã .....	Km	1.000	3.000,00	3.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....			Cr\$	<b>3.000.000,00</b>

**Termo de acórdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1960, destinada à aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos pesados, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários à sua operação, a cargo da segunda acordante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2.º DPRC representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu Chefe, engenheiro MOACIR LOBATO D'ALMEIDA, identificado

nêste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o 2.º DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações; 14 — Pará; 3 — Importância a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, através do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos pesados, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários a sua operação — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no

exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O 2.º D. P. R. C. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O 2.º D. P. R. C. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer transformações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações poderão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLÁUSULA NONA:** — O 2.º D. P. R. C. terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

#### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 6.000.000,00, dotação de 1960, destinada a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, através do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos pesados, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários à sua operação

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Aquisição de peças destinadas à recuperação de quatro (4) máquinas escavadeiras "LINK BELT", modelo 51, motor CATERPILLAR, capacidade 1/2 jarda cúbica, conforme relação anexa ao processo n. 1936/60	Vb	—	—	6.000.000,00
TOTAL			Cr\$	6.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1960, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações, naquele Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede da Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00; — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.3 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 23 — Rondônia — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acôrdate, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CANTANHEDE DA MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Ciara de Alencar

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações, na Colônia do Iata, no referido Território.**  
I — COLÔNIA DO IATA

- a) Confecção de pisos de cimento em 20 (vinte) casas residenciais de agricultores a Cr\$ 5.000,00 ..... 100.000,00
- b) Escavação de 100 (cem) fossas higiênicas em residências de colonos, inclusive vedação e cobertura a Cr\$ 2.500,00 ..... 250.000,00
- c) Aquisição de 100 (cem) lajes de concreto armado, tipo padronizado pelo SESP, para latrinas higiênicas a Cr\$ 1.500,00 ..... 150.000,00

**T O T A L:** — ..... Cr\$ 500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 dotação de 1960 destinada ao Fomento à culturas diversas, inclusive arrôz, sôja e cana de açúcar, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Supe-

rintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.5 — Outras culturas; 23 — Rondônia; 1 — Fomento à culturas diversas, inclusive arroz, soja e cana de açúcar — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CANTANHEDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Fomento de culturas diversas, inclusive o arroz, a soja e a cana de açúcar.

a)	Broca e derruba de 80 Ha., a razão de Cr\$ 5.000,00 .....	400.000,00
b)	Queimada e encoivramento de 80 Ha., a razão de Cr\$ 500,00 .....	40.000,00
c)	Plantio de arroz, sorgo, soja, milho, adlei e mandioca, em consorciação, em 40 Ha., a razão de Cr\$ 1.200,00 .....	48.000,00
d)	Colheita de 40 Ha., com o preparo de semente e ensacamento .....	80.000,00
e)	Plantio de cana de açúcar em 40 Ha., mudas selecionadas, a razão de Cr\$ 2.500,00 e Ha .....	100.000,00
f)	Aquisição de mudas selecionadas e seu transporte .....	80.000,00
g)	Aquisição de 2.000 sacos de aniagem, a razão de Cr\$ 70,00 .....	140.000,00
h)	Inseticidas e fungicidas .....	62.000,00
i)	Eventuais .....	50.000,00
<b>T O T A L:</b> — .....		<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de recuperação dos serviços de navegação do Madeira, Guaporé e Ji-Paraná (Seregipa), inclusive manutenção, a cargo do referido

**Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 23 — Rondônia; 1 — Prosseguimento do plano de recuperação dos Serviços de Navegação do Madeira, Guaporé e Ji-Paraná (Seregipa), inclusive manutenção — Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Clara de Alencar

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**

Plano de aplicação da Verba de Cr\$ 8.000.000,00, exercício de 1960 — destinada ao prosseguimento do plano de recuperação dos Serviços de Navegação dos Rios Madeira, Guaporé e Ji-Paraná (Seregipa), inclusive manutenção.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>RIO MADEIRA:</b>				
I — PESSOAL				
a) De oficinas e de bordo	vb	—	—	1.080.000,00
b) Previdência Social (8% parte do empregador)	vb	—	—	86.400,00
LBA, IAPM, Acidente do Trabalho				

<b>II — MATERIAL</b>			
a) Combustíveis e lubrificantes .....	vb	—	500.000,00
b) Peças, acessórios e sobressalentes .....	vb	—	300.000,00
c) Gêneros alimentícios .....	vb	—	500.000,00
d) Limpeza, conservação e reparos .....	vb	—	450.000,00
e) Aparelhos e utensílios de cozinha e copa .....	vb	—	80.000,00
f) Eventuais .....	vb	—	3.600,00
<b>T O T A L .....</b>			<b>3.000.000,00</b>
<b>RIO GUAPORÉ :</b>			
<b>I — PESSOAL</b>			
a) De oficinas e de bordo .....	vb	—	779.580,00
b) Previdência Social (8%, parte do empregador), LBA, IAPM, Acidente do Trabalho .....	vb	—	120.420,00
<b>II — MATERIAL</b>			
a) Combustíveis e lubrificantes .....	vb	—	1.000.000,00
b) Peças, acessórios e sobressalentes .....	vb	—	200.000,00
c) Gêneros alimentícios .....	vb	—	900.000,00
<b>T O T A L .....</b>			<b>3.000.000,00</b>
<b>RIO JI-PARANA (SEREGIPA) :</b>			
<b>I — PESSOAL</b>			
a) De oficinas e de bordo .....	vb	—	753.400,00
b) Previdência Social (8%, parte do empregador), LBA, IAPM, Acidente do Trabalho .....	vb	—	60.672,00
<b>II — MATERIAL</b>			
a) Combustíveis e lubrificantes .....	vb	—	400.000,00
b) Peças, acessórios e sobressalentes .....	vb	—	180.000,00
c) Gêneros alimentícios .....	vb	—	400.000,00
d) Limpeza, conservação e reparos .....	vb	—	200.000,00
e) Eventuais .....	vb	—	928,00
<b>T O T A L .....</b>			<b>2.000.000,00</b>
<b>T O T A L G E R A L .....</b>			<b>Cr\$ 8.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a execução de trabalhos de campo objetivando especificamente às ocorrências de cassiterita do Rio Machado e seus afluentes, inclusive vias de acesso, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um

(1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêie fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 23 — Rondônia: 1 — Despesas de qualquer natureza com a execução de trabalhos de campo objetivando especialmente as ocorrências de cassiterita do rio Machado e seus afluentes, inclusive vias de acesso — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será



feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CANTANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da União para 1960, e destinada aos trabalhos de campo do Rio Machado e seus afluentes no referido Território.**

1 — Convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, semelhante a convênio que se está firmando com o mesmo Instituto, com verbas do Ministério da Justiça, pelo prazo de doze (12) meses (quatro trimestres), à razão de de Cr\$ 400.000,00, por trimestre, ou sejam ..... 1.600.000,00

2 — Contrato de um (1) geólogo ou prospector, de reconhecida capacidade, para prosseguir o levantamento das áreas onde tem sido encontradas amostras de cassiterita, para exame de jazidas, etc., a fim de que o Governo do Território fique informado das reais possibilidades e tome conhecimento das reservas que forem sendo constatadas. Salário: Cr\$ 50.000,00 por mês, durante dez (10) meses .....	500.000,00
3 — Auxiliares de campo para o Geólogo:	
2 — auxiliares de campo a Cr\$ 8.000,00, mensais .....	160.000,00
2 — trabalhadores braçais a Cr\$ 5.000,00 mensais .....	100.000,00
4 — Estada do Geólogo ou Prospector, na cidade, durante 100 dias, nesse período de 10 meses .....	50.000,00
5 — Despesas de alimentação, materiais diversos, combustíveis, aluguel de animais e barcos, transporte, etc., para a turma em trabalhos de campo e passagens de Geólogo .....	500.000,00
6 — Instrumento para pesquisa, inclusive Contador "Geisel", aparelhos e ferramentas .....	500.000,00
7 — Abertura de estradas para a região dos rios Jamarí e Machadinho, visando a ligar a BR-29, com as jazidas em exploração: 15 Km, à razão de Cr\$ 100.000,00 o quilômetro .....	1.500.000,00
8 — Eventuais .....	90.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 5.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 dotação de 1960, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90. § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver informado a satisfação das obrigações que por ele assumiu

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anéxo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub Anéxo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizas; 23 — Rondônia: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.122, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas; eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pe-

los representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizas.

100 Caixas de leite condensado "Moça", a Cr\$ 1.800,00 .....	180.000,00
60 idem de leite em pó "Lactogeno" e "Nestogeno", a Cr\$ 2.500,00 .....	150.000,00
200 idem de leite em pó "Ninho", a Cr\$ 2.300,00 .....	460.000,00
60 idem de leite "Perlargon", "Eledon" composto simples, a Cr\$ 2.650,00 .....	159.000,00
Farinha "Lactea" .....	30.000,00
Nessucar .....	21.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas para distribuição aos agricultores.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Catanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3. — Sementes e mudas; 23 — Rondônia: 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas para distribuição aos agricultores — Cr\$. 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$. 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à despesa de qualquer natureza com a produção ou aquisição de sementes e mudas para distribuição aos agricultores.

**Execução de um plano de produção de citros:**

Preparação de sementeiras e viveiros .....	15.500,00	
Semeadura e enviveiramento..	14.500,00	
Tratos culturais, inclusive adubação .....	130.000,00	
Exercitia .....	500.000,00	660.000,00

**Diversos:**

Compra de sementes selecionadas de capins diversos ....		100.000,00
Importação de sementes selecionadas de café .....		60.000,00
Importação de mudas selecionadas de guaranaseiros para distribuição e formação de pequeno guaranasaal destinado à produção de mudas ...		40.000,00
Importação de sementes selecionadas de leguminosas ....		20.000,00
Importação de sementes selecionadas de hortaliças .....		80.000,00

**T O T A L** ..... Cr\$ 1.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1960, destinada a aquisição de maquinária agrícola, implemento, peças e acessórios para tratores e veículos auto-motores de carga, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Motta, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16, da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90. § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub Anéxo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 23 — Rondônia: 1 — Aquisição de maquinária agrícola, implementos, peças e acessórios para tratores e veículos auto-motores de carga: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente será deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.332, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUBENS CATANHEDE MOTTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à aquisição de maquinária agrícola, implementos, peças e acessórios para tratores e veículos auto-motores de carga.

1 — trator agrícola, tipo "Oliver 99", equipado com rodas de borracha e respectivos implementos agrícolas .....	1.500.000,00
1 — caminhão .....	800.000,00
1 — enxada rotativa .....	200.000,00
2 — pulverizador motorizado, a Cr\$ 80.000,00 cada um .....	160.000,00
2 — ceifadeira motorizada p/ parque, a Cr\$ 80.000,00 cada .....	160.000,00
2 — descascador de arroz, tipo "Foster R-H-3" de 10 a 15 sacos diários, a Cr\$ 70.000,00 cada um .....	140.000,00
2 — motores tipo "With" ou equivalente, de 9-HP, a Cr\$ 200.000,00 cada .....	400.000,00
10 — ventajadores de madeira para cereais, a Cr\$ 5.000,00 cada um .....	50.000,00
Peças e acessórios para tratores e veículos auto-motores .....	590.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 4.000.000,00</b>

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital N. 27/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta, até às 9,00 horas do próximo 26/10, na Secretaria dêste Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00 horas), inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAN Alencar

Moura, Chefe do S. A. do IAN.

2.) — Os pedidos de inscrição serão acompanhados dos documentos seguintes:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos socios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25/7/55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;
- k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3.) — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no gabinete da Diretoria do Instituto Agrônômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 27/10, do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4.) — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5.) — A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Sub-consignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

#### INDICAÇÃO DO MATERIAL

Uma (1) máquina de escrever elétrica de 16", para corrente de 110/220 volts.

6.) — Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7.) — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.C.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Ins-

tituto Agrônômico do Norte, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agrônômico do Norte, Belém — Estado do Pará, em 5 de outubro de 1960.

ALCENOR MOURA

Chefe do SA do IAN

(Ext. — Dia 6/10/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Telma Sant'Anna Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com o rio Capim, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Rodyr S. Sergio, medindo 6.600 metros, lado direito com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Antonio Lopes Santos Junior e Aluizio Rossi, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Luiz Sergio; pelo lado direito com Sandoval Conceição Ribeiro, lado esquerdo com Francisca Spianelli e pelos fundos com Pedro Teixeira Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por José Antonio Salgado, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande à margem direita, pelo lado direito com Manoel Antonio Salgado lado esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Anibal Baracioli e João Baracioli Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Elza Secches, medindo 3.300 metros, pelos lados com terras devolutas do Estado medindo cada lado 3.300 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado medindo 3.300 metros cada lado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Dr. Alarico Gandour, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Juvenal Cunha e Manoel Dourado medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por Renato Peres, pela esquerda e Antonio Mazoni pela esquerda, medindo 3.300 metros, pelos fundos com terras de quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Aderbal Bento, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por João Canizza Segundo, medindo 3.300 metros, pelos lados com terras requeridas por Benedito de Jesus Lourenção e João Alves Ferreira, pelo lado direito e pelo lado esquerdo com terras com quem de direito, medindo cada lado 3.300 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por João Canizza Segundo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Oscar Barbosa Lima, medindo 3.300 metros, pelos lados com terras com quem de direito medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por João Mateus Teles de Menezes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Astolfo Gonçalves de Oliveira, medindo 3.300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Aderbal Bento, pelo lado esquerdo com terras requeri-

das por José Mendes, medindo 3.300 metros cada lado, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Octacílio Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Antonio Carlos Dalia, medindo 6.600 metros, pelos lados com terras requeridas por Ovidio Taffari e Antonio Demônico pelo lado direito e pelo lado esquerdo com Olavo Fleury, medindo cada lado 6.600 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Henrique Dias Mansano, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Rio Surubú à margem direita, medindo 3.300 metros; pelos lados com quem de direito, medindo cada lado 3.300 metros; pelos fundos com terras de quem de direito medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço, faço público que por Oscar Barbosa Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande, afluente do Rio Capim, medindo 3.300 metros à margem esquerda; pelos lados com quem de direito medindo cada lado 3.300 metros pelos fundos com terras requeridas por João Canizza Segundo, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Bernardo Lima Gouvêa e Raimundo Lima Gouvêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do Igarapé Candirú-Mirim afluente do Rio Capim, limitando-se pela parte de baixo com Manoel de Oliveira Costa pela parte de cima com Willam de Macêdo Ferreira, pela parte da frente com Antonio Augusto Lima Gouvêa e Luiz Fernando Lima Gouvêa, pelos fundos com Amador Araújo Costa, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 31 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Roger Santa'Anna Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Ródyr S. Sergio, medindo 6.600 metros; pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, ambos medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 31 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Ródyr Sant'Anna Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela margem esquerda do Rio Capim, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Jurandir Torres de Lima, medindo 6.600 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Felma Sant'Anna Sergio, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Roger S. Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 31 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Carlos Siqueira Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande, afluente do Rio Surubú, medindo 6.600 metros; pelos lados com terras requeridas por Garenco Benfati e José O. de Mello 6.600 metros e do lado esquerdo com quem de direito medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 2 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**

Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe dêste Serviço faço público que por Ernando Guimarães Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande, afluente do Rio Surubú, medindo 6.600 metros pelos lados com quem de direito medindo 6.600 metros; e pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Ca-

Dim.  
Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, de 2 de Setembro  
de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Cezar Bergamo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Milton Luiz Honsi; pelo lado direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, de 2 de Setembro  
de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Dijanira Sant'Anna Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Valentina Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras por quem de direito, pelo direito com terras requeridas por Maria Carrano Sergio, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Milton Arroio Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, de 2 de Setembro  
de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por João Alves Ferreira e Outrem, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Igarapé Braço Grande pelo lado esquerdo, pelo lado direito e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, de 2 de Setembro  
de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço faço público que por Renato Peres Fernandes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Miguel Dutra da Silva, medindo 6.600 metros, pelos demais lados com quem de direito, medindo 6.600 metros, em ambos e finalmente pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, de 2 de Setembro  
de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28781 - Dias 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Helena Pereira Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Maria Scarano Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Milton Arroio Sergio, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com Laura Fernandes Galante e pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Mazzoni, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com terras requeridas por Pedro Teixeira Filho, medindo 6.600 metros, pelos

lados com terras devolutas do Estado, medindo cada lado 3.300 metros, pelos fundos com terras requeridas por Júlio Cesar Cardoso, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Olavo Salvador, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Napoleão Moura, medindo 6.600 metros com o lado esquerdo com terras requeridas por Cyro Feres Domingos, medindo 6.500 metros lado direito com quem de direito medindo 6.600 metros e pelos fundos com terras requeridas por Esnani Domingues, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Yolanda Rozin Faria, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com terras requeridas por Cezar Bergamo, medindo 3.300 metros pelos fundos com terras requeridas por Amalia Sacramento Vieira medindo 3.300 metros e finalmente pelo outro lado com terras requeridas por Milton Luiz Honsi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Olavo Leury, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras requeridas por Alberto Oswaldo Affini, pelo lado direito com Antonio Machioto, resp. por seus filhos e outros lados esquerdos e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Amalia Sacramento Vieira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras requeridas por Cezar Bergamo e outros medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos pelo lado direito com Juarez Menezes de Souza pelos fundos com Jaxon Menezes de Souza e com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Amílcar Sidney Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: —

Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Jair Guimarães, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Valentina Sergio, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Percides Tolo, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Maria Scarano Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,  
Terras e Viação, 13 de setembro  
de 1960.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

X

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Roxane Pires Domingues, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Telma S. Sergio, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com Liciene Pires Domingues, medindo 6.600 metros e pelos fundos com quem de direito medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Júlio Cezar Cardoso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Mata ao lado esquerdo, afluente do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros, pelos lados e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Graciano, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem esquerda do Rio Capim, faz frente para os fundos das terras requeridas por Jadir Guimarães, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Predides Toloi, medindo 6.600 metros, pelo lado direito com quem de direito e pelos fundos com quem de direito ambos medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Scaraço Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras requeridas por Amilcar Sidney Sergio, medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Djanira S. Sergio, medindo 6.600 metros lado direito, com terras requeridas por Wallace Galante, medindo 6.600 metros e pelos fundos com terras requeridas por Helena Pereira Sergio, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Milton Arroio Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por D.S. Sergio, pelo lado esquerdo com quem de direito pelo lado direito com Helena Pereira Sergio, finalmente pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Milton Luiz Honasi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Machibo, representado por seus filhos, pelo lado direito com

Elias Daud e Wilton Paria, lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Cezar Bergamo e com quem mais de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Laura Fernandes Galante, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Wallace Galante medindo 6.600 metros pelo lado esquerdo com Helena Pereira Sergio, medindo 6.500 metros pelo lado direito e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Liciene Pires Domingues nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se à margem esquerda do Rio Capim, medindo 6.500 metros pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, medindo 6.600 metros lado direito com quem de direito e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Dutra da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros por um dos lados com terras requeridas por Francisca Spinelli, medindo 6.600 metros, pelo outro lado com quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Renato Perez Fernandes, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Antonio Salgado Junior nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o igarapé braço grande, à margem direita do afluente do Rio Capim, pelo lado direito com João Antonio Salgado, lado esquerdo e fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Percides Toloi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras requeridas por Aderson da Silveira, à margem esquerda do Rio Capim, fazendo frente com os fundos deste, medindo 6.600 metros do lado esquerdo com Amilcar S. Sergio, medindo 6.600 metros, do lado direito com Osvaldo Graciano, medindo 6.600 metros e pelos fundos com Wallace Galante medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)



**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Teixeira Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 14.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Antonio Lopes Santos Júnior, e Aluizio Rossi, pelos demais lados com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 21 de agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 22781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Wallace Galante, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 14.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Percides Toloi, medindo 6.600 metros, pelo lado esquerdo com Maria Scarano Sergio medindo 6.600 metros, lado direito, com quem de direito, medindo 6.600 metros, e finalmente pelos fundos com Laura Fernandes Galante medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Valentina Sergio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 14.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, fazendo frente com os fundos das terras requeridas por Ruy Novais, medindo 6.600 metros pelos demais lados com terras requeridas por Amílcar Sidney Sergio medindo 6.600 metros e com quem de direito, medindo 6.600 metros e finalmente pelos fundos com terras requeridas por Djalma Santana Sergio, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 28781 — 16, 26/9 e 6/10/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fernando José de Araújo Neves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com o requerente Rui Braz Neves Ribeiro de Araújo, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Rui Braz Neves Ribeiro de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Oeste com o requerente João Hygino Ribeiro de Araújo Neves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Raymundo de Andrade Ramos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está limitada pelo lado Norte com terras requeridas por Sebastião Valadares de Castro, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Augusto Vieira Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Oeste com terras requeridas por Oscar de Araújo Filho, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 23.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jerônimo Fanha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a Este com terras de Severino José Guimarães, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Hello Soares de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Vicente Alves Gonçalves, pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Assis de Lucena, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com terras requeridas por Dario Luiz da Costa Junior, a Oeste, com terras requeridas por Mario Assis de Lucena, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.726 — 6, 16 e 26/9/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe deste Serviço, faço público que por Wilson Mendes de Andrade, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerimento desconhecido, a Este com terras requerida por Joaquim Alves Gonçalves, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**2.ª DELEGACIA AUXILIAR**  
**Comissão de Inquérito**  
**C H A M A D A**

Pelo presente edital fica convidado o senhor José Menezes Carvalho, a comparecer na 2.ª Delegacia Auxiliar, em presença do senhor Dr. Flávio Cezar Franco, presidente da comissão, pelo prazo de 8 (oito) dias, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre um inquérito administrativo a que responde.

Belém, 26 de setembro de 1960.  
Dr. Flávio Cezar Franco  
Pres. da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 28, 29 e 30/9; 1, 2, 5, 6 e 7/10/60)



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 28 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três fôlhas de ns. .... 2218/2220 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 894/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de setembro de 1960. — O Diretor —

(a) Oscar Faciola.

(Ext. — 6|10|60)

**SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA AMAZONAS**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Anônima Companhia Amazonas, realizada a vinte de agosto de hum mil novecentos e sessenta.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e sessenta, em a sede social, à rua Gaspar Viana, n. 16, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Amazonas, representando número legal do capital social conforme se verifica do "Livro de Presença". Assumindo a Presidência dos trabalhos em obediência às disposições estatutárias, o senhor doutor Otavio Augusto de Bastos Meira, representante legal da acionista Portco Corporation, de Portland, Oregon, U.S.A., conforme procuração lavrada em notas do tabelião doutor Edgar da Gama Chermont, desta cidade, às fls. 96 verso do liv. III, convidou a mim Sidney Manoel de Souza Barros para secretariar a mesa que assim ficou constituída. Abrindo a sessão, lembrou o senhor Presidente das razões daquela reunião que havia sido convocada por anuncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", nos dias 13, 14 e 15 de agosto corrente, anuncio que determinou fosse lido, o que fiz, e que é do seguinte teor: — "Companhia

Amazonas — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Covidamos os senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 9,00 horas do dia 20 do corrente, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 16, para tratar do seguinte: — a) — efetivação do aumento do capital social; b) — o que ocorrer. Belém, 12 de agosto de 1960. (a) Sidney Barros — diretor". Fim da leitura, colocou imediatamente o senhor Presidente a matéria em discussão, decidindo após com o apoio tácito da Assembléia ter finalmente sido aprovada a efetivação do aumento do capital social de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) aumento esse autorizado na sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada a vinte e três de maio deste ano integralmente suscitado pela acionista Portco Corporation, de Portland, Oregon, U.S.A., que deverá receber certificados de ações ordinárias ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) que perfazam o total de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) o que eleva desse modo o capital atual para Cr\$ ..... 50.000.000,00. Nessas condições a Assembléia Geral aprovou a nova redação que passa a ter o artigo quinto dos Estatutos sociais. "Artigo Quinto: o capital social será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dividido em 40.000 ações ordinárias ao portador, do valor de .... Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) dada uma e 10.000 ações nominativas, preferenciais, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ .. 1.000,00) cada uma, com garantia de um dividendo anual não inferior de 6% (seis por cento) ao ano. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem da mesma quisesse fazer uso, não tendo quem se manifestasse. Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a Ata lida, achada conforme e vai assinada pelos acionistas pre-

sentos. Belém, 20 de agosto de 1960.

pp. Portco Corporation — Dr. Otavio Augusto de Bastos Meira.

Robt. Rollie Mc Glohn  
Anders Willys Andersen  
Sidney Manoel de Souza Barros.

Confere com o Original. Belém 20 de agosto de 1960.

Sidney Manoel de Souza Barros — Diretor servindo de secretário.

Recebido verdadeira a importação de Sidney Barros. Belém, 20 de setembro de 1960.

Em testemunho de verdade. — (a) Eduardo de Souza Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 3.000,00.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Recebido, 21 de setembro de 1960. — O funcionário tabelião.

**ALFANDEGA DE BELÉM Guia para Recolhimento do Imposto de Sêlo por verba**

Cr\$ 240.000,00

3a. Via.

Companhia Amazonas, estabelecida nesta cidade, à rua Gaspar Viana, n. 16, vai recolher aos cofres da Alfândega de Belém a importância de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), correspondente ao sêlo de verba sobre a quantia de trinta

milhões de cruzeiros (Cr\$ .. 30.000.000,00), relativa ao aumento de seu atual capital de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), conforme aprovação da assembléia geral extraordinária da Companhia de vinte (20) de agosto do ano corrente.

Belém, 19 de setembro de 1960.

(a) Ilegível.

Alfândega de Belém. — Foi pago na primeira via da verba n. 5905 o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 240.000,00. — 2a. Sec. 19 de setembro de 1960.

Encarregado do Sêlo — (a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 23 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três fôlhas de ns. .... 2180 e 2181 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 880/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de setembro de 1960. — O Diretor —

(a) Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 6|10|60).

**COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1a., 2a. e 3a. convocações

De acôrdo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 1a. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2a. no dia 5 e em 3a. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º) — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º) — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.º) — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAÚJO BARBOSA

Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 5.222

ACÓRDÃO N. 448

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Simões Cardoso Andrade.

Apelado: — Antonio José Soares.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

**Ementa:** — A culpa do preparo, quando procede com imprudencia ou impericia manifestas, envolve a do preponente. II — Na falta de provas, os veiculos são de natureza diversa, a presunção de culpa cabe ao veiculo que é considerado perigoso em relação ao outro e essa classificação decorre do poder e da massa respectiva de cada veiculo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apelação da comarca da capital, em que é apelante, Simões Cardoso Andrade; e, apelado, Antonio José Soares ou Antonio José Pereira Soares.

No dia trinta (30) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), cerca das vinte horas e trinta minutos, o ônibus chapa n. 93-03, da empresa "Virgem de Nazaré", de propriedade do réu, que fazia a linha Santa Isabel-Cemitério, guiado pelo motorista Claudomiro Barata de Castro e que trafegava em grande velocidade e de luzes apagadas pela avenida José Bonifácio, atropelou o ciclista, — Rodival dos Santos Andrade. A vítima teve morte instantânea e causada por esmagamento do crâneo, deixando na orfandade a menor Elizeth Carmezim Andrade, nascida a 28 de abril de 1955, nesta capital.

Simões Cardoso Andrade, pai da vítima e tutor e representante legal da menor Elizeth Carmezim Andrade, sua neta, ingressou em juízo com uma ação de indenização contra o proprietário da viatura causadora do atropelamento, — Antonio José Soares ou Antonio José Pereira Soares, pedindo a reparação do dano sofrido por sua tutelada que, com a morte de seu genitor ficou privada do necessário à sua subsistência.

A ação correu seus tramites regulares, à revelia do réu, que não apresentou contestação no prazo legal, ingressando em juízo após saneado o processo, com o pedido de juntada dos documentos de fls. 29 a 37 dos autos (peças extraídas do inquérito policial).

Durante a instrução da causa prestaram depoimentos o réu, — Antonio José Pereira Soares (autos fls. 43 a 44) e Maria de Fátima

## PRINCIPAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

Ferreira Nogueira, testemunha orular do fato (fls. 45 a 46) e que viajava no coletivo em referencia, — 93.03, no noite do atropelamento em que perdeu a vida Rodival dos Santos Andrade.

A sentença de primeira instancia deixando de reconhecer culpabilidade no causador do atropelamento (preposto do réu), julgou improcedente a ação proposta, baseando-se nos documentos extra-judiciais trazidos aos autos pelo réu rével. Daí a apelação interposta e recebida em seus efeitos.

Os autos nos dão noticia da ação movida pela apelante, na qualidade de tutor e representante legal da menor Elizeth Carmezim Andrade, filha de Rodival dos Santos Andrade, vítima do atropelamento causado pelo ônibus da Viação "Virgem de Nazaré", de n. 93-03, de propriedade do réu apelado, fato ocorrido nesta cidade no dia trinta de dezembro de 1958, por volta das vinte (20) horas e trinta (30) minutos, na avenida José Bonifácio.

O exame dos autos comprovam que a menor Elizeth Carmezim Andrade, representada nos autos por seu ututor e avô paterno, — Simão Cardoso Andrade, era filha da vítima, — Rodival dos Santos Andrade.

O pedido está fundamentado no disposto nos arts. 1518, 1521, inc. 111 e 1522, do Código Civil Brasileiro.

Verifica-se do exame atento dos autos que a menor Elizeth e bem assim seu representante legal viviam às expensas da vítima, comerciante e que empregava as suas atividades na Padaria Gloria, sita à rua dos Mundurucús, esquina com a travessa 3 de Maio, de propriedade de Toureiro & Corrêa. Também ficou demonstrado que o veiculo causador do atropelamento de Rodival, era dirigido pelo motorista Claudomiro Barata de Castro, empregado do réu, pessoa, portanto, de sua livre escolha e com capacidade jurídica, sendo o ato ilícito causado no exercício de suas funções.

É certo, incontestemente, irrefragavel, no dizer de José de Aguiar Dias, que hoje, ou se presume a responsabilidade do patrão, ou se considera provada a culpa, pela evidencia, trazida pelo fato do preposto, de que ela se encontra na origem deste, ou se deduz a responsabilidade do simples laço de subordinação.

Ora, do exame do caso sub-ju-

dice evidencia-se comprovado que o veiculo causador do atropelamento era dirigido pelo motorista Claudomiro Barata de Castro, empregado do réu e que viajava na afirmação da testemunha presencial do fato, — Maria de Fátima Ferreira Nogueira, em excessiva velocidade, com as luzes apagadas, tendo atingido a vítima na contra mão, causando-lhe a morte de maneira impressionante.

Diante do depoimento prestado em juízo pela testemunha Maria de Fátima Ferreira Nogueira, que viajava no coletivo n. 93-03, não se pode chegar à conclusão de inculpabilidade do preposto e, consequentemente do preponente, como o decidiu a sentença de primeira instancia. Sallienta a testemunha em seu depoimento que o ônibus causador do atropelamento viajava com grande velocidade, com as luzes de fora todas apagadas, exceto as luzes do interior do veiculo; que o rapaz da bicicleta ia em direção ao Largo de São Braz, o mesmo ocorrendo com o ônibus causador do desastre; que o ônibus ia na contra-mão, tendo apanhado o ciclista do outro lado.

Ora, bastaria o fato de viajar o ônibus 93-03, causador do desastre em grande velocidade e de luzes apagadas, numa artéria de grande movimento como a avenida José Bonifácio, para caracterizar a imprudencia do condutor do veiculo em apreço. Entretanto, além da excessiva velocidade, ainda viajava na contra-mão, tendo atingido a vítima do outro lado, deixando a impressão, segundo a depoente de ter batido na vítima duas vezes.

Como, pois, diante do exposto pela testemunha presencial admitir-se a inexistencia de culpa?

Ao contrário, esta emerge demonstrada de modo pleno, cabal, incontestemente. Admitir-se o contrário é impossível. Se o veiculo guiado pelo motorista Claudomiro Barata de Castro viajasse em marcha reduzida, como o faz crer a sentença apelada, certamente que seu condutor teria evitado o desastre. Bastaria, para isso, usar os freios, no momento oportuno (em bom estado, como se achavam) e, desse modo, não teriamos a lamentar a perda da vida de um cidadão util à sua filha e ao seu velho pai.

E não o evitou é porque não pode empregar os freios e, assim, evidente está que agiu com im-

prudencia e impericia.

A sentença apelada concluindo, como concluiu pela inculpabilidade do preposto e consequentemente, pela irresponsabilidade do réu preponente, baseou-se exclusivamente em peças do inquérito policial trazidas indevidamente para os autos, uma vez que, na confirmidade do disposto no art. 223 do Código de Proc. Civil, os documentos somente poderão ser produzidos: — I — pelo autor, com a petição inicial e II — pelo réu, com a defesa. Ora, tendo o réu perdido o prazo da contestação, claro está que não mais poderia produzir pravo documental, devendo receber o feito no pé em que se encontrava.

Ademais, a impunidade do fato criminoso não constitue obstáculo ao reconhecimento da culpa no campo do direito civil.

Como se verifica dos autos a vítima, no momento em que foi atropelada na avenida José Bonifácio pelo ônibus 93-03, de propriedade do réu, montava uma bicicleta marca Gulliver, sem chapa e de cor preta, quadro n. 0847 (doc. fls. 23), que ficou com o guidão empenado.

Têm decidido os Tribunais do país, que, na falta de provas se os veiculos são de natureza diversa, a presunção de culpa cabe ao veiculo que é considerado perigoso em relação ao outro e essa classificação decorre do poder e da massa respectiva de cada veiculo. No caso sub-Judice, bastaria esse fato para concluir-se de modo diferente da sentença apelada, isto é, pela culpabilidade de Claudomiro Barata de Castro, chofer do coletivo em referencia.

Assim, diante da evidencia das provas dos autos, conclue-se que o motorista causador do atropelamento agiu com imprudencia e impericia, sendo que a sua culpa envolve a do preponente.

"que aquele que recorre ao serviços de um preposto não faz senão prolongar sua própria atividade; o preposto não é senão um instrumento entre suas mãos, de modo que, quando o preposto age, tudo se passa exatamente como se o próprio comitente agisse".

Savatier também preleciona: — "O comitente responderá sempre pelos atos culpados que o preposto cometer para alcançar o fim de suas funções, mesmo se estes atos são o fruto d uma desobediencia ou de um abuso ((Responsabilidade Civile, vol. 1, n. 319, pag. 427)".

José de Aguiar Dias declara: — "Patrão e empregado, prepocípio

subjetivo e as necessidade da política de reparação do dano, uma só e única pessoa (Da Responsabilidade Civil, 2a. edição, 2o. vol., pag. 147)."

Tendo, pois, agido com culpa o motorista preposto, — Caudomiro Barata de Castro, como o demonstram os autos, cabe ao preponente, no caso o réu, — Antonio José Pereira Soares cuportar os encargos do dano causado pelo mesmo, devendo, pois, repará-lo.

Somente na ausência de culpa podia o réu alforriar-se à responsabilidade que lhe cabe. Cumpria, pois, que elidisse a prova constante dos autos, o que não fez. Ao contrário, não tendo contestado o pedido, admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autor, na forma do disposto no art. 209 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto: Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta, em consequência, julgar como julgam procedente a ação proposta, condenando o réu apelado a indenizar a menor Elizabeth Carmesim Andrade as despesas com os funerais de seu pai, a última reparação da máquina que montou e as demais despesas indispensáveis às necessidades da dita menor, enquanto durarem as mesmas, devendo ser anulado na execução o quantum devido, inclusive custas e honorários de advogado da autora.

Belém, 9 de setembro de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

**ACÓRDÃO N. 449**

Apelação Cível da Capital Apelante: — O Sindicato dos Estivadores de Belém.

Anelados: — Milton Vieira da Costa e outros.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: — O ato de eliminação dos apelados do quadro social do Sindicato dos Estivadores de Belém, como estivadores profissionais que são e associados que eram do mesmo não podia subsistir por ter sido praticado sem forma jurídica e legal e mais por entidade que além de irregularmente constituída, pois que não fora de acordo com o que preceitua o art. 43 dos respectivos Estatutos do Sindicato, não tinha competência nem mesmo para dele cogitar, mormente para levá-lo à concretização qual seja a Junta Governativa Provisória então posta à frente da direção do dito Sindicato, dada a transitória natureza de seu funcionamento e a finalidade restritíssima de suas atribuições, ex-vi do disposto nos arts 43 e 44 dos citados Estatutos do Sindicato, notadamente neste último que esclarece competentemente a respeito do procedimento das diligências necessárias para a eleição dos membros constituintes da nova Diretoria, a quem justamente cabe, como uma de suas atribuições privativas, a aplicação da penalidade de eliminação de sócios do Sindicato, na forma do que prescrevem os dispositivos do art. 12 e

seus §§ 3o. e 4o., dos referidos Estatutos, razão porque do acerto da invalidação e anulação do ato de eliminação dos apelados do quadro social do Sindicato em aprêço, decretadas pela respeitável sentença apelada, para o fim de serem os mesmos readmitidos como seus sócios, com todas as vantagens e obrigações decorrentes, merecendo por isso integral confirmação tal sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Câmara de Capital, em que são partes, como apelante, o Sindicato dos Estivadores de Belém; e, como apelados, Milton Vieira da Costa e outros:

Adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 276 a 277, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expostas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Merece confirmação a respeitável sentença apelada de fls. 248 a 249, por haver decidido com acerto ao ter concluído, como concluiu, após o exame clarividente, preciso e proficiente das provas dos autos, pelo julgamento da procedência da ação, para, em consequência, invalidar e anular o ato emanado da ex-Junta Governativa Provisória do Sindicato dos Estivadores de Belém, que eliminou os autores e ora apelados, Milton Vieira da Costa, Otávio Rodrigues Macalhões e A. Onso Arquelau de Castro, do quadro social desse Sindicato, para o fim de serem os mesmos readmitidos como seus sócios, com todas as vantagens e obrigações decorrentes, de que os que não podia tal ato substituir, por ter sido praticado sem forma jurídica e legal, e além do mais por entidade que não tinha competência nem mesmo para dele cogitar, mormente para levá-lo à concretização, qual seja a já referida Junta Governativa Provisória, dada a transitória natureza de seu funcionamento e a finalidade restritíssima de suas atribuições, conforme se constata do que prescrevem os arts. 43 e 44 dos respectivos Estatutos do Sindicato em aprêço, expressos nestes termos:

"Art. 43 — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, Provisória, dando ciência à 2a. Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 44 — A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos e no prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse".

Sucede que ainda que se tenha de admitir caberem à Junta Governativa Provisória, quando regularmente constituída e instalada, outras atribuições de emergência, ligadas a casos de solução imediata e inadiável, como é natural, no que diz respeito, porém, aos casos de suspensão ou eliminação de sócios lhe é defeso qualquer procedimento, por ser a

aplicação de tais penalidades atribuição privativa da Diretoria, que é justamente a entidade competente para administrar o Sindicato, como tudo se evidencia do que dispõe o § 3o. do art. 12 e o art. 32o. dos mencionados Estatutos, cujos respectivos textos estão assim expressos:

"§ 3o. do art. 12 — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Art. 32 — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 membros, eleita pela Assembléia Geral".

Aduziu-se a expressão — "Quando regularmente concedida e instalada", ao aludir-se às atribuições restritíssimas conferidas à Junta Governativa Provisória que porventura venha a se formar, de acordo com o que estabelecem dispositivos apropriados dos já citados Estatutos do Sindicato, porque tinha-se em vista salientar, em ocasião oportuna, como a em que ora se o faz, o fato da Junta de que se está tratando não ter sido legalmente constituída, isto é, por deliberação da Assembléia Geral do Sindicato, na forma do que determina o já citado art. 43 dos Estatutos supra mencionados, mas sim imposta pela violência e coação, com o auxílio da Força Policial do Estado, como elucidam as provas dos autos, notadamente o documento figurante de fls. 93, que nenhuma objecção sofreu da parte dos réus e ora apelante.

Releva considerar-se, dada a oportunidade, que quando mesmo assistisse à Junta Governativa Provisória competência para impôr aos autores e apelados a penalidade de eliminação já aludida, ainda não era de poder subsistir tal ato, por não ter sido facultado aos autores e ora apelados o direito de defesa, nos termos do que preceitua o § 4o. do art. 12 dos citados Estatutos, que fulmina aliás de nulidade a aplicação da penalidade que não precedida da prática dessa formalidade (Vide a cónia da ata da sessão realizada pela ex-Junta Governativa Provisória para a eliminação já referida, às fls. 64).

Cumpre considerar-se ainda a se subnorem às acusações sem base jurídica e legal feitas aos apelados, no que concerne a faltas gravíssimas e atos criminosos que se diz terem sido por eles praticados contra o Sindicato, notadamente um desfalque no montante de Cr\$ 492.738,40, estão as quitações atinentes às suas prestações de contas referentes aos exercícios de seus mandatos como membros da Diretoria legitimamente à testa da Administração do Sindicato, nos anos de 1954, isto é, durante o biênio para o qual foram eleitos, concedidas aos mesmos por deliberação da Assembléia Geral, que é o órgão supremo do Sindicato, em reunião ou sessão regularmente realizada, como estão a atestar os documentos sob ns. I e II, juntos aos autos a requerimento dos ditos apelados, às fls. 87 e 90, documentos esses que são justamente as cópias autênticas das respectivas atas de tais sessões deliberativas, pela leitura de cujos respectivos textos se verifica que ditas quitações teriam sido precedidas de aprovação por parte das Comissões Fiscais competentes.

Preciso se faz ressaltar aqui que na forma do elucidado em o dispositivo do art. 27 dos já citados Estatutos, as resoluções tomadas pela Assembléia Geral são soberanas e por consequência irretra-

táveis, razão por que do caráter de indiscutibilidade e de plena credibilidade que devem tomar as deliberações desse órgão representativo supremo do Sindicato.

De forma que dado o valôr probante idiscritível e irretorquível com que se apresentam nestes autos as quitações obtidas pelos apelados, com referências às suas prestações de contas como membro componentes da Diretoria do Sindicato, durante o biênio em que estiveram na direção da Administração do mesmo, e mais pelo que se apurou através da vistoria procedida nos livros e papéis correspondentes a esse biênio de Administração, principalmente em fase do que expressam as conclusões do laudo apresentado pelo perito desempatador (Vide laudo de fls. 163 a 164), não é possível aceitar-se como verídicas e fundadas as acusações referentes a faltas gravíssimas e atos criminosos que alegam os apelantes terem sido praticados pelos apelados, quando no desempenho de seus mandatos, como membros correspondentes da Diretoria então legitimamente à frente da Administração do Sindicato, e que deram lugar à insubsistente, por irregular e ilegal, e por consequência nula de pleno direito, eliminação dos apelados do quadro social do Sindicato.

O próprio relatório apresentado pela Comissão contábil designada pelo Sr. Delegado do Ministério do Trabalho, em Belém, para proceder a revisão das conclusões da Diretoria do Sindicato, quando Comissão de Tomada de Contas sob a Presidência do apelado Milton Vieira da Costa, nada de real e positivo apurou sobre essas pretensas faltas e atos criminosos, como se pode constatar pelo que exprime as conclusões a que chegou essa Comissão, conclusões essas constantes do dito relatório figurante de fls. 71 a 80 destes autos. E nada de sério, convincente, positivo e fidedigno, na realidade, se apurou contra os apelados, quer através de inquérito policial ou de qualquer outro procedimento de natureza pública ou particular, tanto que até ao presente nenhuma ação penal teria sido intentada a tal respeito contra eles, como se verifica do que exprime a certidão de fls. 91, expedida pelo Oficial Secretário da Repartição Criminal da Comarca desta Capital, como também nos autos não há prova e nem notícia alguma acerca de qualquer ação cível ligada a tais faltas e atos, a que estejamos mesmos respondendo.

A vista do exposto: Acórdam os Senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por maioria de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmarem, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas fidedignas dos autos, contra o voto dedigno do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira, que dava provimento à apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 9 de setembro de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 18 de outubro, às dez horas, à porta da sala das audiências dêste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação o bem abaixo descrito penhorado na ação Executiva que Antonio Barbosa da Gama move contra Meiry Andrade de Queiroz, e que é o seguinte: — Casa sito nesta cidade, à travessa Humaitá, coletada sob número quarenta e oito (48) do plaqueamento a tinta, no trecho compreendido entre a rua Antonio Everdosa e outra sem denominação, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela e constituída por cinco dependências sob forma de cupiuba e sem fôrro, edificadas em terreno pertencentes a terceiros, confinando de um lado com o imóvel número 50 e de outro lado com o imóvel número 46, ambos os proprietários de quem de direito, com as paredes de tábuas, coberto de telhas comuns e desprovida de platibanda, necessitando de reparos gerais e situado em local não considerado bom, avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local, declarados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios sr. Trajano Ferreira Margalho. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, e demais despesas processuais. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta. Eu, João Afonso de Sousa Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento da escritã, datilografei, subs-

crevi e assino.

**Olavo Guimarães Nunes** — Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Ext. — Dia 6/10/60)

### COMARCA DA CAPITAL Notificação a interessados

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital. A Sociedade Importadora e Exportadora Citoh do Brasil Limitada firma comercial estabelecida no Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, por seu procurador infra assinado, vem mui respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: Não tendo a Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, cumprido o contrato de compra e venda que justou e convencionou com a supte., para a venda de vinte e cinco toneladas de pimenta do reino ao preço de oitocentos e setenta dólares por tonelada métrica, causando com esse ilícito descumprimento da obrigação assumida sérios e graves prejuízos morais e econômicos à supte., ingressou a mesma supte. em Juízo de Direito da 4.ª Vara com uma ação cominatória para compeli-la a mesma Sociedade Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará a assinar o contrato escrito a que, nos termos dos arts. 191 e 126 do Código Comercial Brasileiro, estava obrigada a traduzir por escrito o acôrdo, a convenção, o ajuste dessa compra e venda pactuada com a supte. Tendo tido prejuízos elevados com a falta de cumprimento dêsse ajuste por parte dessa mesma Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, comprovadamente descritos em Juízo, a supte. ingressou no Juízo de Direito da 6.ª Vara com uma ação ordinária para haver dessa mesma Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, indenização por perdas, danos, lucros cessantes, danos moraes, despesas judiciais e extra-judiciais e honorários do advogado que ultrapassa a quatro milhões de cruzeiros. Ajuizadas essas duas causas que se encontram em andamento no Fóro desta Comarca, a referida Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará ficou constituída em mora, sendo todos os seus componentes coobrigados a essa mesma mora solidariamente. Acontece que agora, exatamente para illudir essa obrigação em que todos os membros da referida Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará se encontram com a supte., a referida Cooperativa Central está sofrendo um processamento de desarticulação de seus membros que estão se desligando dessa mesma Cooperativa, constituindo esse procedimento fraude à execução futura das sentenças a se-

rem proferidas nas aludidas ações. De acôrdo com o art. 138 do Código Comercial Brasileiro e art. 166 do Código do Processo Civil Brasileiro, todos os componentes dessa mesma Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará estão vinculados à obrigação do cumprimento e assinatura do contrato de compra e venda das referidas vinte e cinco toneladas de pimenta do reino branca e mais ainda a todos os prejuízos decorrentes da falta de cumprimento da convenção, do pacto, do ajuste dessa venda celebrada com a supte. Consequentemente o desligamento de seus membros ou sua possível liquidação, uma vez que está vencida a obrigação dessa mesma Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará e seus associados para com a supte. importa em fraude, em dolo e malícia que não os desobriga dêsse vínculo. Assim, não somente para firmar de um modo bem claro a responsabilidade da Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará e de todos os associados e membros na obrigação da falta de cumprimento do supracitado acôrdo, ajuste, pacto, solidariedade, como também atribuir essa mesma responsabilidade a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que venha adquirir o todo ou parte do patrimônio da mesma Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, vem, com fundamento nos arts. 729 e seguintes do Código do Processo Civil Brasileiro, formular o presente protesto perante o ilustrado Juízo de V. Excia. para que produza todos os efeitos legais, requerendo que seja notificada do mesmo a referida Sociedade Cooperativa Central de Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará do presente protesto que deverá ser publicado na Imprensa Oficial para conhecimento de todos os membros da mesma Cooperativa ou nela interessados direta ou indiretamente. Nestes termos e juntado certidões de que as ações supra-referidas se encontram em andamento nos respectivos Juízos. E, deferimento, sendo esta A. e posteriormente entregue à supte. independentemente de traslado. Belém, ... de setembro de 1960. Pp. Ernesto Chaves Netto. Despacho: — D. A. como requer. Belém, ... de setembro de 1960. (a) Olavo Guimarães Nunes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos ... do mês de setembro de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento da escritã, o escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara.

(Dia — 6/10/60)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal

de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Embargos Cíveis — Capital — Embargante — A Prefeitura Municipal de Belém — Embargada — Ninta Conti Felizzolla — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Monta. — Ação Rescisória — Capital — Autora — A firma A. Monteiro da Silva & Companhia Limitada — Relator — Des. Manuel Pedro C. Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

### Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de outubro p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — Ana da Costa Pereira — Apelado — Vicente Alves Feitosa — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

— Recurso Penal — Idem — Recorrentes — A Justiça Pública, Wilson de Lemos Neves e outra — Recorridos — Os mesmos — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

— Recurso Penal "ex-officio" — Idem — Recorrente — O Sr. Juiz de Direito da 9.ª Vara — Recorrido — Mario Pinheiro dos Santos — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

### Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de outubro p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da Comarca da Capital, em que são apelantes, José Almeida dos Santos Junior; e, apelada, Terezinha de Jesus Silva Santos, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Setembro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Otavio Augusto Pereira de Macedo; e, Agravada, Americo Pinto Simões, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de Setembro de 1960.

(a.) LUIS FARIA—Secretário.

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital —

Embe., Maria Cristina de arvalho Rossy; e, Embdo., Licurgo da Costa Rossy, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) — (a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Emilio Farias dos Santos e Julieta Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Cristina dos Santos, ela, solteira, natural do Pará, industrial, filha de Domingos Rodrigues da Silva e Clarinda Rodrigues Xavier da Silva, residentes nesta cidade. Cantidiano da Silva Guimarães e Alice Alba Pinto Vidigal, ele solteiro, natural do Pará, rep. comercial, filho de Dionysio Bentes de Oliveira Guimarães e Anna da Silva Guimarães, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Angelo Barbosa Ferreira Vidigal e Alba Pinto Ferreira Vidigal, residentes nesta cidade. Pedro Paulo de Assumpção e Yedda Cavalcante D'Oliveira Pimentel, ele solteiro, natural do R. de Janeiro, economista, filho de João Paulo de Assumpção e Normelia Gama de Assumpção, ela solteira, natural do Pará, farmacêutica, filha de Agriano Xavier d'Oliveira Pimentel e Ruth Cavalcante Pimentel, residentes nesta cidade. Paulo Klingner Pereira da Costa e Maria da Conceição Ferreira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Emmanuel Osmar Martins da Costa e Sulamita Pereira da Costa, ela, solteira, comerciante, filha de Maria Felicia da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.849 — 6 e 13-10-60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemar Fonseca e Julieta Ferreira da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Maria de Nazareth Fonseca, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Anacleto Ferreira da Rocha e Izaguina Ferreira da Rocha, residentes nesta cidade. João Felício Diniz e Dalva Marinho Monteiro Nunes, ele solteiro, natural de Portugal, escriturário, filho de Américo Diniz e Maria da Glória Felício, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Olavo Monteiro Nunes e Laurinda Marinho Monteiro Nunes, residentes nesta cidade. Pedro Barbosa dos Santos e Maria de Barros Pinto, ele, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Maria Evangelista e Medeiros, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João de Barros Pinto e Dulcinea Sarão de Castro, residentes nesta cidade. Erson Menezes Senseve e Iolanda Barbosa Soares, ele solteiro, natural do Guaporé, rádio navegador, filho de Angelo Gomes Senseve e Amália Menezes Senseve, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Coriolano Cavalcante Soares e Lucila Barbosa Soares, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de outubro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28.850 — 6 e 13-10-60)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: RAIMUNDO DOS SANTOS e Adalgisa Ferreira Lopes, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Maria José Lopes do Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Bibiano Ferreira Lopes e Vicência Ribeiro Lopes, res. nesta cidade. ALCIVINDO SILVA e Odalécia Gualberto Chaves, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Maria Narcisca Silva, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Saturnino Gualberto Chaves e Maria da Gloria Chaves, residente nesta cidade. ANTONIO BARBOSA e Dirce Souza dos Santos, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Teresiliana Barbosa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sergio Rodrigues Pinto e Benedita Pinto dos Santos, res. nesta cidade. TOÃO UNIVERSINO DE LIMA LOBO e Adilce Viana Figueiredo, ele viúvo, nat. do Pará, func. público, filho de Antonio Pereira da Silva Lobo e Teodomira de Lima Lobo, residente em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Diogenes Gomes Figueiredo e de Alcina Viana de Figueiredo, residente em Carhoeira. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de setembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 28834 — 29/9 e 6/10/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO VASCONCELOS e Estrela Gonçalves Fonseca, ele é solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Edgar Teófilo de Vasconcelos e Maria Helena de Castro Vasconcelos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Gomes Fonseca e Ondina Gonçalves Fonseca, res. nesta cidade; LUIZ DE SOUZA PINHO e Maria Alhamira Casanova Carrera, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de José de Sousa Pinho e de Maria Araújo Pinho, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Luiz Tenor Correa e Peçúia Casanova Correa, residente nesta cidade; FERNANDO MARQUES RODRIGUES e Maria Benedita Correa Baptista, ele solt. nat. do Ter. Federal do Rio Branco, pedreiro, filho de Abel Cypriano Rodrigues e Maria Cristina Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marciano Correa Batista e Tomasia Pereira Batista, residente nesta cidade; JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA e Darcy Guerreiro Carvalho, ele solt. nat. do Pará, pratico veterinário, filho de Liberalino de Oliveira e Ernestina de Souza Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arthur Lins de Carvalho e Floricela Guerreiro de Carvalho, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de setembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino: Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 28835 — 29/9 e 6/10/60)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fiuzza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

dispôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fiuzza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenci, que em períodos distintos ocuparam a superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 2.284.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30-10 e 1-11-60)

##### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, subordinada à Secretaria de Estado de Governo

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Anthonor Augusto da Silva, Administrador da Garage do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 4.876 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

##### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3.726 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G — 5, 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 29 e 30-10 e 1-11-60)

##### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3649 — Prestação de Contas do Departamento Estadual de Estatística — exercício financeiro de

1956.

Belém, 30 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 28, 30/10, 1, 2, e 4/11/60).

##### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

##### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dispôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citação fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 23, e 25/10/1960.)

#### PARÁ INDUSTRIAL S. A. (Comunicação)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 134, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Dec. Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém (Pa) 24 de setembro de 1960. — (a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor Superintendente.  
(Ext.-Dias-27/9 10 e 24/10/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1960

NUM. 2.727

## CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL (BELEM) PARA EDITAL N. 694

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz eleitoral da 28.ª Zona, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, nesta 28.ª Zona, está sendo processado a exclusão, por duplicidade de inscrição, dos respectivos eleitores, prevalecendo a primeira inscrição requerida por: — Lucio de Jesus Corrêa, Raimundo Moreira da Lima, Venancio Benicio Ramos, Abraham Ragnelo da Fonseca, Maria Euzébio Santos Rodrigues e Manoel Torres Pelhano. E para que não se alicue ignorância será este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral o subcrevi.

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz da 28.ª Zona Eleitoral.

## JUIZO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELEM) PARA EDITAL N. 693

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento dos interessados que, nesta Zona, está sendo processada, de acordo com a Lei, a exclusão, por falecimento, dos seguintes eleitores: Raimundo Otavio Ribeiro, título n. 10312, de 28-6-953; Antenor Barros Pereira, título n. 370, de 2-10-1956; Neuza Inocencio Passarinho Alves, título n. 10025, de 28-6-958; Edgar Pontes, título n. 3068, de 5-12-956; Anastacio Progenio Pastana, título n. 1893, de 9-11-956; Edgar dos Santos, título n. 1442, de 6-11-956.

E, para que não se alicue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal, e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja  
Juiz Eleitoral  
Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ Of. 1025/60 — Circ.

Senhor Juiz: Comunico a V. Excia., para os respectivos efeitos, que o Colendo do Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 29 do corrente, apreciando o processo 1972, resolveu conceder força federal para garantir o pleito de 3 de outubro próximo no município de Belém. Outrossim, comunico, que as despesas com forças federais serão custeadas pelo Ministério da Guerra, ao qual o Colendo Tribu-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nal Superior Eleitoral concedeu verba para esse fim.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

### PORTARIA

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos Membros:

Tereza Pereira de Queiroz para substituir Antonia das Chagas Bispo, 1.º Suplente da 72.ª Seção (Soc. da Santissima Trindade sala C); Eleuterio Pereira para substituir Admar Garcia, 2.º Suplente da 83.ª Seção (Horto Municipal Gustavo Dutra sala A); Leoneuza Monteiro de Araújo, para substituir Eugenio Oliveira, 3.º Suplente da 14.ª Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarate sala D); Iraci Souza Lima para substituir Alca Charron Bisar, 1.º Suplente da 34.ª Seção (Escola Municipal Republica da Venezuela); Luiz Eduardo Carneiro para substituir José Monteiro Leite, Presidente da 14.ª Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarate); Asclepiades Mendes dos Reis para substituir Abilio Jayme do Nascimento, 1.º Mesário da 82.ª Seção (Santos Atlético Clube, atual Escola São Judas Tadeu); Adolfo Franco Neto para substituir Dário de Carvalho Costa, Presidente da 26.ª Seção (Mercado da Cremação); Fritz Luiz Ackermann para substituir Flaviano Moreira, Presidente da 15.ª Seção (Grupo Escolar Dr. Mario Chermont sala B).

O que cumpre-se, dando-se ciência e publique-se.

Belém, 28 de Setembro de 1960.  
Dr. Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

### PORTARIA

Usando de suas atribuições legais, resolve fazer as seguintes substituições nas Mesas Receptoras, por motivo de ausência desta Capital de seus respectivos Membros:

João Ortega Sampaio para substituir José Pereira Ramos, 2.º Suplente da 12.ª Seção (Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes); Iêda da Cruz Gomes para substituir Moacir Neves do Espírito Santo, 2.º Suplente da 20.ª Sec-

ção (Sociedade Santissima Trindade); Aracy da Cruz Gomes para substituir Amélia Marinho de Oliveira, 3.º Suplente da 21.ª Seção (Escola Municipal Republica da Espanha); Arlonio Maria do Rosário Alencar para substituir Argamiro Mota Filho, 2.º Suplente da 26.ª Seção (Mercado da Cremação); Benedito Soares Borges para substituir Cláudio Ferreira de Oliveira, 3.º Suplente da 37.ª Seção (Berço de Belém); Pedro Alves Bezerra para substituir Josemira Lima de Brito, 3.º Suplente da 40.ª Seção (Asilo D. Macêdo Costa); Cleide Moraes de Oliveira para substituir Dorivaldo Melo Vieira, 2.º Suplente da 42.ª Seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarate sala A); Clovis Pereira Lago para substituir Terezinha de Jesus Santos, 2.ª Suplente da 50.ª Seção (Lar de Maria); Isabel Oliveira da Cruz para substituir Maria Iracy Silva, 3.º Suplente da 52.ª Seção (Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus sala B); Irene da Silva Cavalcante para substituir Roberto Albuquerque, 2.º Suplente da 56.ª Seção (Paquetá Esporte Clube sala A); Armando Epaminondas Acatuassú para substituir Alice Sá Teixeira, 3.º Suplente da 58.ª Seção (Estação de Belém); Electo Djalma de Monteiro Reis para substituir Raquel de Oliveira Garcia, 1.º Suplente da 61.ª Seção (Seráfico Bento XV); Antonia Rosa Maia Pereira Campos para substituir Adelaide Barbosa Pereira, 2.º Suplente da 62.ª Seção (Ginásio Visconde Sousa Franco Sala A); Jacyra Sampaio Furtaço para substituir Alferdo Fernandes da Silva, 2.º Suplente da 67.ª Seção (Sociedade Beneficente Santo Antonio); Carlos Al-

berto Soares para substituir Cléa Torres de Sousa, 2.ª Suplente da 68.ª Seção (Sampaio Esporte Clube sala A); Fausto Luiz Rocha de Oliveira para substituir Waldomiro Calandrine da Costa, 2.ª Suplente da 69.ª Seção (Posto de Puericultura Penão de Carvalho); Julio Rodrigues Pereira da Silva para substituir Juarez Alves de Carvalho, 2.º Suplente da 74.ª Seção (Sociedade Beneficente São Braz); Edil Alencar de Oliveira para substituir Ediberto Barros da Fonseca, 3.º Suplente da 75.ª Seção (Sociedade Beneficente dos Chaufferes sala A); Arlete Cunha Sarmano para substituir Edmundo Augusto de Almeida Torreal, 1.º Suplente da 77.ª Seção (Mercado do Guamá); Jorge Mariath Guimarães para substituir João Cardoso Mendes, 1.º Suplente da 80.ª Seção (Escola Municipal Josino Viana); Arinda de Sousa Lourido para substituir Edméa Régio Barros, 1.º Suplente da 81.ª Seção (Sociedade Beneficente São Benedito); Idelzith Celina de Oliveira para substituir Raimundo Malheiros da Costa, 3.º Suplente da 83.ª Seção (Horto Gustavo Dutra — Sala A Escola Pestalozzi); Alvaro Alves de Lima para substituir Oajan Francisco Soares Pampolina, 2.º Suplente da 91.ª Seção (Posto Médico do Guamá Sala B); Raimundo Rogério Dias Magalhães para substituir Eunice Galvão Pereira de Araújo, 3.º Suplente da 45.ª Seção (Grupo Escolar Vilhena Alves sala B); Dr. Wanloo Lourenço Guimarães para substituir Ismael Sousa de Oliveira, Presidente da 79.ª Seção (Escola Municipal dos Estados Unidos sala B).

O que cumpre-se, dando-se ciência e publique-se.  
Belém, 23 de setembro de 1960.  
Dr. Edgar Machado de Mendonça  
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PORTARIA N. 283 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1384, de 27 de setembro de 1960,

### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde a senhorita Heilena Hosannah

Franco de Castro, escriturária deste Tribunal, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 1 de outubro de 1960.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente